



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.182 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º. Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Curionópolis no que se refere a autorização de procedimentos que tratam de modificações orçamentárias a adotar os seguintes limites:

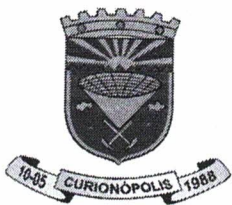
I – o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2021 do Município de Curionópolis, utilizando como fonte de recurso o estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº4.320/64, bem como transpor, remanejar ou transferir recursos entre ações de um mesmo programa, até o mesmo limite sobre o total da despesa fixada no orçamento anual.

II – o Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de ato próprio até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual para o Legislativo Municipal de Curionópolis para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recurso o estabelecido no Inciso III do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64, bem como transpor, remanejar ou transferir recursos entre ações de um mesmo programa, até o mesmo limite sobre o total da despesa fixada no orçamento anual para o Legislativo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 12 de abril de 2021.

Mariana A de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 09/2021, de 12 de abril de 2021, que visa a ampliação do limite de Créditos adicionais suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias por meio da alteração na redação do art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.182, de 31 de dezembro de 2020.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2021 diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Diante de tais insuficiências, sobretudo das dotações para execução das ações nas áreas sociais (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais, e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 50% (cinquenta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos não previstos como auxílio financeiro aos Municípios, convênios, emendas parlamentares diversas que passaram como superávit financeiro, entre outros recursos diversos.

Outrossim, ante às projeções para o recebimento das supracitadas receitas, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2021 de 10% para 50%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.



GABINETE DA PREFEITA



Assim, tornar-se-á possível uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso guarnecer os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2021.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, contamos com os Ilustres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Curionópolis, 12 de abril de 2021.

Mariana A. de S. Marquez

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.